TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 008.303.453-61 e RG nº 2.439.770 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa A C S MOURA ME, sediada na Rua Arnaldo Ferreira de Carvalho, 492 - Casa, Centro, Simplício Mendes/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.511.612/0001-69, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. Ana Celis de Sousa Moura, inscrita no CPF: 373.628.603-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "**Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI, suas secretarias e órgãos municipais**".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

2.1.1. Receber o objeto contratual, consistente no fornecimento de material de expediente, em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos;

2.1.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos padrões de qualidade, prazos de entrega e condições de acondicionamento dos materiais;

2.1.3. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, podendo, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, determinar ajustes e adotar as medidas necessárias à regular execução contratual;

2.1.4. Recusar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas neste Contrato, determinando sua substituição no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional;

2.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.1.6. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, visando melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

2.1.7. Rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses legais, especialmente em caso de inexecução total ou parcial, conforme previsto na legislação vigente;

2.1.8. Receber, sempre que solicitado, informações atualizadas sobre o andamento das entregas e a execução contratual, bem como relatórios e documentos comprobatórios pertinentes;

2.1.9. Efetuar retenções ou glosas nos pagamentos, quando constatadas irregularidades na execução do objeto, até a devida regularização;

2.1.10. Exigir a substituição de materiais que apresentem vícios, defeitos ou inadequações, ainda que constatados após o recebimento provisório, dentro dos prazos legais e contratuais;

2.1.11. Determinar a suspensão do fornecimento, total ou parcial, quando houver descumprimento contratual ou risco à adequada prestação do serviço público, até a regularização da situação.

2.2 SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

2.2.1. Receber o pagamento pelo fornecimento do material de expediente devidamente entregue e aceito pela CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

2.2.2. Ter assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos supervenientes que o justifiquem;

2.2.3. Solicitar revisão ou reajuste de preços, quando cabível, observadas as condições contratuais e a legislação vigente;

2.2.4. Receber da CONTRATANTE todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do objeto contratual;

2.2.5. Ser formalmente comunicada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, para que possa promover a devida correção no prazo estabelecido;

2.2.6. Apresentar justificativas e exercer o contraditório e a ampla defesa em processos administrativos que possam resultar na aplicação de penalidades;

2.2.7. Solicitar prorrogação de prazos de entrega, quando comprovadamente impedida por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente aceitos pela CONTRATANTE;

2.2.8. Suspender a execução do contrato, mediante autorização da CONTRATANTE, em caso de atraso de pagamento superior ao prazo legal, conforme previsto na legislação vigente;

2.2.9. Rescindir o contrato, nos casos previstos em lei, especialmente quando houver descumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE;

2.2.10. Receber atesto das notas fiscais/faturas relativas aos materiais efetivamente entregues e aceitos, para fins de pagamento.

2.3 SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

2.3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar regularmente o objeto contratual;

2.3.2. Designar fiscal e/ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. Receber, conferir e atestar os materiais de expediente fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas;

2.3.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato, após o devido atesto da execução;

2.3.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais, fixando prazo razoável para sua correção;

2.3.6. Permitir o acesso de representantes da CONTRATADA às informações necessárias à execução do objeto, quando aplicável;

2.3.7. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento;

2.3.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Contrato, quando verificado o inadimplemento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

2.3.9. Manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive para fins de aplicação de sanções e avaliação de desempenho;

2.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto;

2.3.11. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na condução do contrato;

2.3.12. Adotar as providências necessárias à formalização de eventuais alterações contratuais, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.4 SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

2.4.1. Executar o objeto contratual, consistente no fornecimento de material de expediente, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos;

2.4.2. Fornecer materiais novos, de boa qualidade, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso, observando as normas técnicas e padrões de mercado aplicáveis;
2.4.3. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
2.4.4. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os materiais entregues que apresentem vícios, defeitos, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas;
2.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.4.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
2.4.7. Manter canal de comunicação eficiente com a CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações, orientações e determinações do fiscal do contrato;
2.4.8. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
2.4.9. Comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou situações que possam interferir na execução do contrato, inclusive quanto a eventual impossibilidade de cumprimento de prazos;
2.4.10. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais nos locais indicados pela CONTRATANTE, arcando com todos os custos logísticos, de transporte, carga e descarga;
2.4.11. Não transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
2.4.12. Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
2.4.13. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual;
2.4.14. Adotar boas práticas de sustentabilidade, sempre que possível, quanto ao fornecimento e acondicionamento dos materiais, observando diretrizes ambientais pertinentes.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento do objeto, consistente no material de expediente, dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação formal, por meio de ordem de fornecimento expedida pelo setor competente.
3.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, nos locais indicados pela CONTRATANTE.
3.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, embalados e identificados, observadas as especificações técnicas e quantitativos constantes neste Contrato e em seus anexos.
3.4. A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que procederá ao recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as exigências contratuais.
3.5. Constatada qualquer irregularidade, vício, defeito ou desconformidade nos materiais fornecidos, a CONTRATANTE poderá recusá-los, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional.
3.6. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais com as especificações contratadas, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos posteriormente identificados.
3.7. Todas as despesas relativas ao fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
3.8. A CONTRATADA deverá assegurar capacidade logística suficiente para atendimento simultâneo às demandas das diversas secretarias e órgãos municipais da CONTRATANTE.
3.9. O fornecimento deverá observar, rigorosamente, as orientações do fiscal do contrato, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R$ 267.531,20 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, conforme Planilha de Vencedores do Processo, anexa a este Termo de Contrato;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO / 540 - FUNDEB TRANSF. DE IMPOSTO / 541 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 542 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 543 - RECURSO FUNDEB VAAR / 546 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 550 - RECURSO QSE FNDE / 569 - OUTRAS TRANSF. FNDE / 600 - RECURSO SUS FNS / 621 - RECURSO FNS ESTADO / 660 - RECURSO FNAS FEDERAL / 661 - RECURSO FNAS ESTADO / 706 - TRANSF. ESPECIAL UNIÃO / 708 - CFEM / 710 - TRANSF. ESPECIAL ESTADO / 720 - FEP
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.092.0002.2004.0000 - ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA DA PREFEITURA / 04.122.0003.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO / 04.122.0003.2142.0000 - ENCARGO MANUTENÇÃO COMISSÃO PERMENENTE DE CONTRATAÇÃO / 04.122.0003.2143.0000 - ENCARGO MANUTENÇÃO OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO / 04.153.0003.2024.0000 - ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR / 04.122.0003.2144.0000 - ENCARGO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO / 04.124.0003.2052.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / 04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO / 04.122.0003.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO / 04.123.0003.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTARIO E FISCALIZAÇÃO / 04.121.0003.2008.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS / 04.122.0003.2039.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS / 04.122.0003.2083.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / 10.301.0010.2065.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO / 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2037.0000 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL / 12.365.0014.2045.0000 - MANUTENÇÃO DE CRECHES / 12.365.0014.2046.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR / 12.366.0014.2047.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS / 12.367.0014.2050.0000 - ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL / 08.122.0008.2023.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.243.0008.2097.0000 - MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES / 08.122.0008.2079.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL / 08.122.0008.2116.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSIST. SOCIAL - CRAS / 08.244.0007.2102.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO / 08.245.0008.2122.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS / 08.245.0008.2137.0000 - MANUTENÇÃO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / 15.451.0003.2053.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS / 15.451.0016.2051.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIÇÃO / 20.122.0003.2030.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. RURAL / 18.541.0016.2067.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / 13.392.0015.2058.0000 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL / 13.392.0015.2084.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA / 13.392.0015.2126.0000 - MANUTENÇÃO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO / 27.122.0027.2087.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados serão acompanhados e fiscalizados por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado / fornecimento do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 13 de março de 2026 a 12 de março de 2027 (12 meses).

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 13 de março de 2026.

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI
Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

A C S MOURA:63511612000169

Assinado de forma digital por A C S MOURA:63511612000169
Dados: 2026.03.13 11:30:45 -03'00'

A C S MOURA ME
CNPJ: 63.511.612/0001-69
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: